

Processo nº 969.294

Natureza: Recurso Ordinário

Recorrente: Martim Francisco Borges de Andrada, ex-Prefeito de Barbacena

Processo principal nº: 787.192 – Inspeção Ordinária

958.387 – Embargos Declaratórios

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, proferida na Sessão do dia 03/02/2015, fls. 1.562/1.568, nos autos do Relatório de Inspeção nº 787.192, quando foi aplicada ao recorrente a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelas irregularidades na formalização de processo licitatório, conforme discriminação contida à fl. 1.567. A decisão recorrida foi mantida no julgamento proferido nos autos dos Embargos Declaratórios, processo nº 958.387, em sessão da Primeira Câmara do dia 29/09/2015.

Considerando os termos da certidão de fl. 1007, admito o Recurso Ordinário, uma vez que o recurso é próprio, tempestivo e o recorrente, parte legítima, sendo alcançado pelo acórdão recorrido.

Com fulcro no art. 336 do Regimento Interno desta Corte, encaminho os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para manifestação, no prazo de 15 dias. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Tribunal de Contas, ___ / ___ /2015.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator